



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 400/2023

Processo Número: **24547/2023** | Data do Protocolo: 18/08/2023 14:29:41

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Direitos da Pessoa com Deficiência informações sobre a suspensão de contrato e pagamentos a Organização Social Abaçáí Cultura e Arte.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **X166** do Regimento Interno requereio seja oficiado o Sr. **Marcos da Costa**, para que preste as seguintes informações referente à suspensão de contrato e pagamentos a Organização Social Abaçai:

Recebemos em nosso gabinete a denúncia de empregados da Organização Social Abaçai Cultura e Arte, atual gestora do Museu da Inclusão, que estão sem receber salários, benefícios e outros direitos trabalhistas desde fevereiro de 2023.

De acordo com os relatos, a empresa alega que a impossibilidade de arcar com seus compromissos é devido à falta de repasses de verbas previstas no Contrato de Gestão 001/2019, contratado via licitação pública pela Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEDPCD) para a gestão do Museu.

A informação é que a Secretaria suspendeu oficialmente o pagamento e a execução do referido Contrato de Gestão para apurar indícios de irregularidades da Abaçai Cultura e Arte na administração do Museu da Inclusão, e uma Comissão de Avaliação foi instaurada em 7/04/2023 pela própria Secretaria. Desde então está em apuração uma série de relatórios e documentos relativos à atual administração do Museu da Inclusão pela OS. Todavia, enquanto o processo segue sem prazo de conclusão, os trabalhadores estão sem pagamento e muitos se encontram em situações precárias, passando por falta de mantimentos, despejos de suas residências, suspensão de planos de saúde, dentre outras situações muito preocupantes.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 impõe a administração pública o dever de obediência aos p aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(..)”*

Dessa forma, aguardamos uma resposta a essa denúncia e aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

Qual é o atual status das investigações conduzidas pela Comissão de Avaliação para apurar as irregularidades na administração do Museu da Inclusão pela Organização Social Abaçai Cultura e Arte? Existe um prazo estimado para a conclusão das investigações e para a tomada de decisões decorrentes das apurações? Em caso afirmativo, qual é esse prazo?

Há alguma previsão para o restabelecimento dos repasses de verbas previstos no Contrato de Gestão para a Organização Social Abaçai Cultura e Arte, de modo a possibilitar o pagamento dos salários, benefícios e direitos trabalhistas em atraso?

Como a Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência pretende assegurar que os direitos dos trabalhadores da Abaçai Cultura e Arte sejam respeitados e que a situação de vulnerabilidade pela qual eles estão passando seja aliviada até que a situação seja devidamente esclarecida?

Quais ações estão sendo consideradas para garantir a continuidade das atividades do Museu da Inclusão e para minimizar os impactos da situação atual sobre os trabalhadores e a comunidade atendida por ele?





Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

**Andréa Werner**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320031003800390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 18/08/2023 00:35

Checksum: **59080B3CBDA8527FBCB6F2D0BB249BE7381888294AEA27A81D2BEA3F23BD61DF**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320031003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.